



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**BOLETIM GERAL Nº 009  
12 JAN 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 076/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que a 2° TEN QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO do 10° BPM, foi nomeada encarregada da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já foram apurados através do IPM n° 001/2010/IPM/2ª SEÇÃO-10° BPM;

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria n° 076/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG N° 181 de 29 SET 11, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados através do IPM n° 001/2010/IPM/2ª SEÇÃO-10° BPM;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 15597 – Presidente da CorCPC

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 099/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já foram apurados através do IPM n° 006/2011/P2/IPM-BPOT, de 02 JUN 11;

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Revogar o IPM de Portaria n° 099/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG N° 214 de 24 NOV 11, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados através do IPM de Portaria n° 006/P2/IPM/BPOT de 02 JUN 2011;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 121/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância n° 121/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no Termo de Declaração de ALCIR BARROS DOS ANJOS, e considerando que a portaria de SIND. N° 042/10-SIND-CORCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

**RESOLVE:**

Art. 1° – Revogar a Portaria de Sindicância N° 121/11 – CorCPC, publicada no Adit. ao BG N° 080 de 25 ABR 11;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 349/11–CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância n° 378/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto nas peças dos procedimentos n° 500/2011-000040-0, TCO, e considerando que a portaria de SIND. N° 345/11-SIND-CORCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

**RESOLVE:**

Art. 1° – Revogar a Portaria de Sindicância N° 349/11 – CorCPC, publicada no Adit. ao BG N° 181 de 29 SET 11;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

**SOLUÇÃO DE SIND. PORT. N° 290/11-SIND/CorCPC de 01 de agosto de 2011:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3° SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA do 20° BPM, com escopo de apurar os relatos

formulados pelo Sr. SIDON MANASSES SERRA MARTINS, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 536/2011, de ter sido detido, algemado e apresentado na Seccional Urbana da Cremação pelo crime de Desacato contra Policiais Militares, onde alega que em nenhum momento desacatou os componentes da Guarnição Policial Militar.

**RESOLVE:**

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 27369 JESSE LEMOS DA SILVA e SD PM RG 34690 LUÍS GEOVANI NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO ambos do 20º BPM, pela ausência de provas testemunhais que comprovem a versão do suposto ofendido SIDON MANASSES SERRA MARTINS.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 290/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar á AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 15597 – Presidente da CorCPC

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: PORTARIA N° 089/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 089/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTOS DE LEMOS do 1º BPM para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 074/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
RG 15597 – Presidente da CorCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 014/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN PM JOYCE WANIA LIRA LOUZADA da BPCHOQUE, foi nomeada Encarregada do PADS de Portaria n° 014/11-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do Acusado, encontrar-se em período de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício n° 004/11 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 014/2011-PADS/CorCME, no período de 26 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 051/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 051/11-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de aguardar remessa de documentos, conforme exposto no Of. n° 004/11-PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 051/2011-PADS/CorCME, no período de 05 a 16 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT. N° 069/2011-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° TEN QOAPM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 069/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício n° 003/11-SIND.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 069/2011-SIND/CorCME, no período de 02 à 16 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 071/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 071/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de presidir o procedimento de Portaria n° 199/2011, o qual encontra-se em andamento, conforme exposto no Ofício n° 001/12 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 071/2011-PADS/CorCME, no período de 05 a 15 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 081/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM EDINEI LEAL DA SILVA, da 9ª CIPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 081/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em decorrência da vítima do procedimento não ter sido encontrada, conforme exposto no Ofício n° 005/11 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 081/2011-PADS/CorCME, no período de 26 de dezembro de 2011 a 21 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT. N° 086/2011-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM ELTON RIBEIRO MEDEIROS do BPOT, foi nomeado

## **ADITAMENTO AO BG N° 009 – 12 JAN 2012**

---

Encarregado da SIND de portaria nº 086/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 005/2011 - SIND.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 086/2011-SIND/CorCME, no período de 21 de dezembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 089/2011-CORCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO do CG, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 089/2011-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se aguardando remessa da Diligência solicitada ao Ministério Público Militar.

### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 089/2011-PADS/CorCME, no período de 20 de outubro de 2011 até remessa da Diligência solicitada ao Ministério Público Militar;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT. Nº 184/2011-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 184/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício nº 004/11-SIND/CorCME.

### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 – 12 JAN 2012**

---

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 184/2011-SIND/CorCME, no período de 30 de dezembro de 2011 à 29 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/11(SUBST.)-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. Nº 001/2011(SUBST.)-CorCME de 01.02.2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA do BPCHOQ.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 867/10 - 3ª Vara Distrital de Icoaraci e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 001/2011(SUBST.)-CorCME, de 01.02.2011, haja vista que nos fatos apurados se vislumbram indícios de crime comum, com indicativos de excludente antijuridicidade; bem como, não se vislumbram indícios de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 24084 ELIELSON BEZERRA DA SILVA, atualmente lotado no 4º BPM, acerca de fatos ocorridos no dia 11.09.2010, por volta de 21:30h; na Rodovia Arthur Bernardes, no interior do coletivo da linha Icoaraci/Ver-o-peso, quando pertencia à CCS/QCG, de folga e à paisana, realizado a detenção do, à época menor, I.G.O., de 17 anos, e do Sr. CLAUDIELSON PANTOJA DOS SANTOS, que pretendiam perpetrar roubo ao coletivo, estando o menor portando arma de fogo; fazendo-se necessário que o militar em tela, agisse também no sentido de evitar que I.G.O. fosse “linchado” por populares, que ainda chegaram a lhe agredir, momento em que o militar, por estar sozinho e em inferioridade de força, necessitou realizar um disparo de arma de fogo, para conter a turba violenta; fato confirmado por provas testemunhais e na declaração de I.G.O., que refere ter sido atingido “de raspão” por estilhaços do disparo, com relação de causalidade indicada em prova pericial.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à 3ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, em observância ao Ofício nº 867/10-3ª V.D.C.I. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 108/2010 – CorCME**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 21639 ANTÔNIO JUAREZ FERREIRA MOREIRA da ODC.

FATO: Ocorrido no dia 22 de agosto de 2010, por volta das 05h, no Conj. Maria Helena, Bairro do Tenoné, onde um policial militar da ROTAM, teria supostamente invadido o domicílio da Sr<sup>a</sup> Érica Araújo Brito e portando arma de fogo, teria efetuado um disparo no interior da referida residência e ainda teria agredido fisicamente a Sr Érika e sua irmã, Fabiana Brito da Silva, estando o militar incomodado com o volume do som da residência da Ofendida.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que esta se encontra prejudicada uma vez que existem várias divergências nos termos de declarações das supostas Ofendidas, visto que a Sra. Érica Brito declara, às fls 29, que a Sra. Fabiana Brito fora muito agredida pelo Policial Militar, contudo não foram constatadas nenhuma lesão no laudo de exame de corpo de delito, às fls 13, bem como, declara que nem haviam ligado o aparelho de som, divergindo das declarações de Fabiana, fls 32, e Genilson Leão, fls 35, assim como, o laudo n° 138, às fls 14, afirma que o telhado do imóvel apresentava-se com pelo menos 05 (cinco) telhas, com características de terem sido quebradas por impacto violento com objeto perfuro contundente, contrastando com as declarações da Sra. Érica que afirma ter sido danificada somente uma telha;

2 - Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

3 - Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 160/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 160/2011–CorCME, de 21.11.2011.

ENCARREGADO: 1° SGT PM MARCELO BORBA MAIA da APM.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício 107/11-3° PJCRIM/ANANINDEUA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 – 12 JAN 2012**

---

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 160/2011–CorCME, de 21.11.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão apresentada pela Sra. CRISTIANE LIMA DA SILVA, acerca de fatos ocorridos no mês de abril/2011 e no dia 06.08.2011, em que o SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA do BPOT, quando de folga e à paisana, teria disparado arma de fogo e agredido fisicamente o menor J.J.L.S., filho da citada cidadã. O SD PM OTONIEL nega os fatos e relata que apenas entrevistou em uma ocasião, em que o referido menor tentou agredir um vizinho seu com uma arma branca (faca) e, posteriormente, foi ameaçado e instigado a entrar em luta corporal, pelo genitor do menor J.J.L.S., quando passava por uma feira às proximidades de sua residência. Quanto ao paradeiro do genitor de J.J.L.S., não foi informado pela Sra. CRISTIANE, que alega desconhecer o local de sua residência. No mesmo sentido, a cidadã em tela, declinou do interesse de dar prosseguimento à presente apuração, alegando que por este motivo deixava de apresentar seu filho para prestar declarações; esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório que poderia coadunar em outro desfecho para esta Sindicância.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via dos autos à 3ª Promotoria Criminal de Ananindeua, em observância ao Ofício 107/11-3º PJCRIM/ANANINDEUA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 176/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 176/2011–CorCME, de 07.11.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ da CIPC.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 614/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria N° 176/2011–CorCME, de 07.11.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão apresentada pelo Sr. CLÁUDIO JUCÉLIS CARDOSO DE OLIVEIRA, acerca de fatos ocorridos no dia 22.06.2011, por volta de 14:00h, na Passagem Mirandinha, Bairro da Sacramento – Belém-PA, em que o citado cidadão refere ter sido ameaçado pelo CB PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA PAIVA do BPOT, devido a problema ocorrido entre ambos em data anterior, no interior de um supermercado. O policial militar em tela, que na data dos dois fatos estava de folga e à paisana, também afirma que teria sido ameaçado pelo Sr. CLÁUDIO; não havendo dados probantes nos autos que favoreça nenhuma das partes.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 042/2010/IPM–CorCME, de 12 SET 2011.**

DOCUMENTO ORIGEM: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de dezembro de 2010, no porto localizado no quartel da CIPFLU, em que a Embarcação de Ação Tática de prefixo EAT 05, encontrava-se cerca de 80% submersa, conforme documentação anexa.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR do CG, por meio da Portaria n° 042/2010-IPM-CorCME, de 12 de setembro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 03 de dezembro de 2010, no porto localizado no quartel da CIPFLU, em que a Embarcação de Ação Tática de prefixo EAT 05, encontrava-se cerca de 80% submersa, conforme documentação anexa.

**RESOLVO:**

1- Concordar na íntegra com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime militar, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares integrantes da CIPFLU e que estavam de serviço no dia 03 DEZ 2010, uma vez que no local não existe um porto flutuante adequado para atracação de embarcações, fato que foi decisivo para o acidente que ensejou a presente apuração, bem como, ficou comprovado que não houve prejuízo para a Administração Policial Militar; pois

após o ocorrido a lancha EAT 05 sofreu apenas uma manutenção simples, realizada na própria Companhia Fluvial conforme fls. 59.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém, PA, 04 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT. N.º 002/11, DE 10.03.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 002/11 – CorCME, de 10 de março de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM OSVALDO SANDRO SARGES SOUZA do BPCHOQUE.

ACUSADO: CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES do BPOT.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA N° 7562

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria n° 002/11 – CorCME, de 10 de março de 2011, de que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES do BPOT, por haver, no dia 06 de setembro de 2010, por volta de 16:00h, na Travessa Alferes Costa/Belém-PA, quando de serviço, agredido fisicamente com um soco no rosto, o Sr. THIAGO FELIPE SANTOS E SILVA, no momento em que se envolveu em um acidente de trânsito, entre a motocicleta da Corporação que conduzia e o veículo dirigido pelo Sr. THIAGO; fato devidamente comprovado através de prova material (fls. 62) e testemunhal (fls. 44 e 65); contrariando a previsão dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos II, X, LIX e XCII, do art. 37, da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o inciso VI, do § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que os fatos apurados se originaram em um acidente de trânsito, em que

o disciplinado não agiu com cautela o devido controle; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura ética prevista para o policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, haja vista que a conduta do disciplinado repercutirá na esfera judicial, onde será processado por ter se visualizado indícios de crimes, durante a homologação da sindicância que originou o presente PADS.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 21421 MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTO GOMES do BPOT, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos II, X, LIX e XCII, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso V, VI e X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 15 (quinze) dias.** Providencie o CMT do BPOT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 035/2011-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 034/11 – CorCME, de 28 de dezembro de 2011;

#### **RESOLVE:**

1 - **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pela 3º SGT PM RG 25671 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO e pelo CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS ambos do BPOT, tendo em conta que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, do cerceamento de defesa e da arguição de causa de justificação, já que não apresentou dados probantes que consubstanciassem a tese; mantendo-se a sanção disciplinar imposta aos disciplinados, publicada no Aditamento ao BG nº 176, de 22/09/11.

2 - **CONHECER** e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 33298 ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR do BPOT, tendo em conta que não há referência nos autos que o vincule a qualquer excesso cometido durante a ação policial militar; acatando-se a alegação da defesa, que fez referência à causa de justificação, consignada no inciso II, do art. 34, do CEDPM, atribuindo que o militar em tela atuou nos liames do estrito cumprimento do dever legal, sendo absolvido da sanção anteriormente imposta, publicada no Aditamento ao BG n° 176, de 22/09/11.

3 - **ANULAR**, com base no art. 62 da Lei 6.833/06-CEDPM e no princípio da autotutela da Administração, a sanção atribuída à conduta do SD PM RG 33069 ALAN CARNEIRO VALENTE do BPOT, que não foi incluído no pedido da defesa e foi apenado durante o encerramento do PADS ora reanalisado, onde se percebeu que houve referência expressa por parte do Sr. JOSEMBERG DOS SANTOS ALENCAR (fls. 180), que figura como testemunha e companheiro da vítima, Sra. ANA VILMA NOGUEIRA, no sentido de que o referido militar em nada participou da ação; fazendo apenas a segurança dos militares estaduais na retaguarda do veículo abordado; sendo absolvido da sanção anteriormente imposta, publicada no Aditamento ao BG n° 176, de 22/09/11.

4 - **SANZIONAR** disciplinarmente a 3° SGT PM RG 25671 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO e o CB PM RG 18864 JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS, **com 11 (onze) dias de PRISÃO**, por haverem no dia 14 de março de 2010, por volta de 21h30, na Rua Brasília, no Município de Marituba-PA, quando de serviço em GU motorizada BPOT/ROTAM, ao procederem a abordagem em veículo particular, que trafegava no local, durante desentendimento em relação ao uso de luz alta na via, ao realizarem busca pessoal na Sra. ANA VILMA NOGUEIRA, utilizaram spray de pimenta contra a pessoa da mesma, fato comprovado através de declaração do CB PM MARCOS (fls. 061), que se atribui a autoria, de provas testemunhais (fls. 155, 157, 177) e de prova pericial (fls. 173); em ocorrência que exigia cautela, haja vista que se tratava de abordagem a uma família, onde estavam presentes dois filhos menores da Sra. ANA VILMA, C.M.N.S. e K.K.N.S.; culminando no indicativo testemunhal (fls. 157, 177) de que estes também foram atingidos pelo produto químico espargido no local;

5 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

6 - **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

7 - **CIENTIFICAR** formalmente os disciplinados acerca da sanção a eles impostas, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5° e Art. 145, § 1° e 2° do CEDPM. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 045/2010 – CorCME**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 045/2010-PADS – CorCME, de 23 de maio de 2011.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA do RPMONT.

ACUSADO: CB PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO da CCS/QCG/EME.

DEFENSOR: CÁSSIO A. C. PEREIRA, OAB/PA N° 16.199

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** na íntegra com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir com base no conjunto probatório que em relação aos fatos apurados, houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO da CCS/QCG/EME, por ter se portado de maneira inconveniente, inadequada diante de seu superior hierárquico, e ainda de modo desafiador e desatencioso no momento em que era questionado pelo 2° TEN PM HEITOR sobre sua conduta em relação a 2° TEN PM VERENA no dia 27 de maio de 2010, no intervalo de treinamento para a formatura do “CAC”, próximo a cantina do IESP. Incorreu nos incisos CXIV e CXV do art. 37, além de ter infringido também aos incisos VII, XI, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “b” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza “MÉDIA”, haja vista ter se considerado as alegações finais da Defesa. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que há registros de 03(três) detenções, 01(uma) Prisão e 02(dois) elogios nos seus assentamentos e encontra-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que ficou comprovado o desrespeito, o tratamento inadequado e inconveniente em relação ao seu superior hierárquico; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o referido graduado deu causa a transgressão ao tratar seu superior de maneira inconveniente; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e conseqüentemente fragilizando a disciplina, uma das vigas mestras da Corporação, no entanto, a sanção disciplinar possui caráter pedagógico e objetiva o fortalecimento da disciplina na Corporação.

3 – **SANCIONAR** CB PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO da CCS/QCG/EME, por ter incorrido nas sanções punitivas dos incisos CXIV e CXV do art. 37, além de ter infringido também aos incisos VII, XI, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006-(Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstância

atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos V e IX; tudo da Lei 6.833/06. **Fica DETIDO por 11 (ONZE) dias.** Permanece no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do militar disciplinado, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, deverá informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado;

4 – **SOLICITAR** ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6- **ARQUIVAR** os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 053/2011-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 035/11 – CorCME, de 29 de novembro de 2011;

#### **RESOLVE:**

1 - Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, tendo em conta que quanto aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do artigo 142 da lei de regência (CEDPM); haja vista que o pedido de reconsideração foi protocolizado na Corregedoria Geral, no dia 02/12/11; portanto, mais de vinte dias após a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 206, 10/11/11, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal; não tendo a defesa, mencionado ou comprovado se a cientificação do disciplinado, acerca sanção a ele imposta, deu-se em outra data, posterior à publicação do BG retro mencionado, conforme prevê o Art. 146 do CEDPM; tornando latente a intempestividade do recurso; razão pela qual se mantém inalterada a decisão administrativa recorrida.

2 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4 - **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG n° 181, 29/09/11; cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5° e Art. 145, § 1° e 2° do CEDPM. Providencie o CMT do 5° BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 062/2011-CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer n° 033/11– CorCME, de 16 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

1 - **NÃO CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato previsto no **Códex** Disciplinar da PMPA, interposto pelo 3° SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA do BPOT, uma vez que quanto aos pressupostos recursais previstos, não foi atendido o que pertine a tempestividade nos termos do art. 142 da Lei n° 6.833/06(CEDPM), haja vista que o recurso foi protocolizado na Corregedoria Geral no dia 06/12/11; portanto, 09(nove) dias após o termo de ciência do recorrente, o qual ocorreu no dia 25/11/11, contrariando a redação do art. 144 § 2° do mesmo diploma legal, requisito esse essencial ao conhecimento do recurso para que haja regularidade formal no processo administrativo, tornando destarte latente a intempestividade do recurso, razão pela qual mantenho hígida a decisão administrativa recorrida.

2 - **MANTER** a punição disciplinar imposta ao 3° SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA do BPOT, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG n° 206, de 10.11.11.

3 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4° e 5° c/c Art. 145, §§ 1° e 2° do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2° do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT. N.º 075/11, DE 02.09.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 075/11 – CorCME, de 02 de setembro de 2011.

PRESIDENTE: 1º TEN PM EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO da CIPFLU.

ACUSADO: CB PM RG 19854 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG.

DEFENSOR: LORENA AMORAS – OAB/PA N° 15456

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria n° 075/11 – CorCME, de 02 de setembro de 2011, haja vista que se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 19854 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG, por haver restado comprovado nos autos, que no dia 20 de abril de 2011, na Rodovia Augusto Montenegro, em frente à Estação Rádio da Marinha, durante a realização de uma barreira policial, comportou-se de maneira inconveniente para com seu superior hierárquico, o 2º TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, à época ASPIRANTE A OFICIAL PM, dificultando a abordagem ao veículo que conduzia, por alegar que pertenceria a um juiz, não parando quando determinado, arrancado com o veículo, exigindo que houvesse ordem para que o pessoal da segurança da barreira o parasse, conforme prova testemunhal (fls. 51) e, posteriormente, agido com ironia, chegando a sorrir, virando as costas e caminhado, retirando-se da presença de seu superior hierárquico, quando instado a se identificar e apresentar documentação da arma encontrada no veículo; somente vindo a cooperar após causar embaraço ao serviço; contrariando a previsão dos incisos IV, V, VII, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XCII, CXII, CXIII, CXIV e CXV, do art. 37, da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o inciso V, do § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado alega que não havia percebido que o militar era Aspirante, porém seu modo de agir não caberia em relação a nenhum militar de serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as

consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado repercuta de forma desarmoniosa no âmbito da Corporação.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 19854 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA da CCS/QCG, com base no que preceitua os incisos IV, V, VII, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XCII, CXII, CXIII, CXIV e CXV, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II, VI e IX, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 15 (quinze) dias**. Providencie o CMT da CCS/QCG, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT. N.º 103/11, DE 04.10.11, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 103/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM JACINETE NASCIMENTO TRINDADE da CFAP.

ACUSADO: CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA da APM.

DEFENSORA: VANESSA DOS SANTOS BORGES – OAB/PA 17012.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 103/11 – CorCME, de 04 de outubro de 2011, de que não se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputada à conduta do CB PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA da APM, haja vista que não restou comprovado nos autos as ameaças que teriam sido perpetradas pelo referido graduado; mormente, em virtude de não mais terem sido localizadas as suposta vítimas, que seriam funcionários da Empresa CTE, que à época prestavam serviço para a COSANPA e que no dia 21/01/10, foram realizar o desligamento do fornecimento de água na residência que anteriormente pertencia ao CB PM BRANDÃO, no Conjunto Guajará I; sendo que a Empresa CTE não mais presta serviço à COSANPA e faliu, não informando sobre o destinos dos ex-

funcionários; bem como, o Sr. SOLENE PEREIRA DAS CHAGAS, que é funcionário da COSANPA e esteve no local, afirma ter tido contato com o CB PM BRANDÃO, que se encontrava exaltado com a situação do desligamento, porém não confirma ter presenciado ameaça e nem a existência de arma de fogo durante a ocorrência.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 038/2011 - CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 24954 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA do CPR IV, através da Portaria n° 038/11 – SIND/CorCPE, de 01 de novembro de 2011, que teve como escopo apurar os fatos concernentes as denúncias constantes nos documentos anexos a portaria de instauração, as quais imputam ao CB PM R/R 9447 MARIO CALDAS, atitudes agressivas, caluniosas e difamatórias contra Bernardo Albano Filho, tendo, inclusive arrombado e trocado a fechadura da porta do prédio/sede da ASMOVIFE, impedindo a entrada dos diretores da associação, onde passa o dia, em companhia de seu irmão, tendo, ainda, após ter sido destituído do cargo de Presidente da Associação, remetido ao Diretor da Rádio Floresta de Tucuruí, um documento proibindo qualquer diretor ou sócio, de falar em nome da ASMOVIFE.

**RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Sindicante de que na apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, apresentam indícios de crime comum por parte do CB PM R/R RG 9447 MÁRIO CALDAS ao ofender, ameaçar e constranger o Sr. Bernardo Albano Filho e demais integrantes da diretoria da ASMOVIFE. Bem como, e complementando a conclusão da encarregada da apuração, pugnamos, também, pela presença de indícios de transgressão disciplinar por parte do supra citado militar da reserva remunerada ao comportar-se sem compostura e em desrespeito ao Código de Ética e Disciplina da PMPA;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do. Providencie a CorCPE;

5 – **REMETER** uma via da presente Sindicância a Promotoria da Câmaras Criminais Reunidas para as providências julgadas necessárias. Providencie a CorCPE;

6 - **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 26 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORT. SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PT. N° 039/2011 - SIND/CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício n° 001/11 – SIND, de 26 de dezembro de 2011, em que o SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO da CIEPAS, encarregado da Sindicância de Portaria n° 039/2011 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria n° 039/2011 – SIND/CorCPE no período de 26 DEZ 11 à 16 JAN 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2012.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
RG 18344 - Resp. pela CorCPE

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DE SIND. DE PORT. N° 040/2011 - SIND/CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício n° 002/11 – SIND, de 27 de dezembro de 2011, em que o TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO do BPOP, encarregado da Sindicância de Portaria n° 040/2011 - SIND/CorCPE, solicita sobrestamento da Sindicância acima referenciada.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria n° 040/2011 – SIND/CorCPE no período de 27 DEZ 11 à 16 JAN 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND, conforme documento referenciado.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2012.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM  
RG 18344 - Resp. pela CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM:**

**REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 042/10–CorCPRM, de 27 SET 11.**

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº TERMO DE DECLARAÇÕES DO Sr VANDEROSN MOISÉS LIRA FERREIRA, 14 de AGO 2010;

FATO: Apurar as denúncias feitas pela vítima, onde o mesmo relata que sua casa foi invadida por policiais militares, que danificaram seu imóvel e sua TV, e ainda, se apropriaram de jóias e dinheiro encontrados no interior de sua casa, havendo ainda a necessidade de sua esposa emprestar dinheiro de sua sogra para entregar aos policiais militares, tudo sob a ameaça, por parte dos policiais, de prender a vítima;

Considerando o depoimento do CB PM ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES, onde o mesmo afirma que a guarnição de serviço conduziu a vítima a seccional, porém nada foi feito, pois nada havia contra o mesmo, logo este assume que não havia motivação alguma para que a vítima fosse abordada e tão pouco conduzida para a seccional da Cidade Nova;

Considerando o 3º SGT PM WALCIR DA SILVA CORRÊA, comandante da guarnição, afirma em seu depoimento que estava em ronda e observou um cidadão em atitude suspeita, sendo este abordado e durante a abordagem este foi identificado como um cidadão procurado pela polícia civil, de alcunha “Beto Metralha”. Porém o CB PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CORRÊA, afirma que avistou a vítima e já o conhecia como sendo o vulgo “Beto Metralha”, fato que gerou a abordagem, logo contradizendo seu comandante. Assim gerando descrédito ao depoimento de ambos, no que diz respeito a motivação para a abordagem e condução da vítima até a SU da Cidade Nova;

Considerando que a Srª ROSIMEIRE POMPEU DA SILVA, sogra da vítima, afirma que na data dos fatos recebeu um telefonema de sua filha, esposa da vítima, a adolescente R S M, que estava bastante nervosa, e afirmava que haviam policiais militares em sua casa, e que estes exigiam dinheiro para não levar seu esposo detido, assim a Srª Rosimeire levou até as proximidades da residência de sua filha a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), entregando o valor a adolescente e ficou observando a distância enquanto sua filha entregava a quantia a um policial militar que estava no interior da VTR;

Considerando que nas declarações da adolescente R S M, as denúncias feitas pela vítima são ratificadas detalhadamente, além de confirmar os fatos narrados por sua genitora, com relação ao empréstimo da quantia acima mencionada, que foi repassada ao policial militar que estava no interior da VTR;

Considerando que, apesar de todos os policiais militares que compunham a guarnição investigada declararem que comunicaram ao CIOP sobre a ocorrência, o centro informou ao encarregado, através de documentação acostada aos autos, que o registro não foi encontrado no banco de dados do CIOP;

Considerando que o Laudo nº 120/2010 do instituto de criminalística, descreve danos no imóvel da vítima, sendo estes danos no portão de entrada do imóvel com características de arrombamento, no forro de PVC e na televisão de LCD, exatamente como informou a vítima e sua esposa em seus depoimentos;

E considerando os relatórios do encarregado do presente procedimento, às fls. 37 à 39, 97 e 107 dos autos.

**RESOLVO:**

1. **Discordar** do encarregado do procedimento e concluir que há indícios de crime militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM RG 24.120 WALCIR DA SILVA COSTA, CB PM RG 28.401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32.601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR, uma vez que há provas testemunhais e periciais nos autos que levam a crer que as denúncias feitas pela vítima, são verdadeiras;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (ou Conselho de Disciplina) em desfavor dos 3º SGT PM RG 24.120 WALCIR DA SILVA COSTA, CB PM RG 28.401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32.601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1º via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de dezembro de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

A 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM, encarregada do IPM de PT n° 057/11/IPM-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. n° 001/11-IPM.(NOTA PARA BG N° 024/11–CorCPRM)

Belém (PA), 05 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATEIA MELO SANTOS, encarregado do IPM de PT n° 033/11/IPM-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o SUB TEN PM RG 17313 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. n° 001/2011-IPM(NOTA PARA BG N° 025/11–CorCPRM)

Belém (PA), 05 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 2º TEN QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, encarregado do IPM de PT n° 055/11/IPM-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 23.956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar do qual é encarregado, de acordo com o contido no OF. n° 001/2011-IPM(NOTA PARA BG N° 026/11–CorCPRM)

Belém (PA), 29 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 096/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível excesso praticado por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante operação realizada em conjunto com a Polícia Civil, no dia 14 MAIO 10, onde ocorreu a prisão em flagrante delito da Srª. ROSANA DE JESUS CORRÊA, ocasião em que foi agredida fisicamente pelos acusados;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício n°. 1893/2011 de 09 NOV 11 e seus anexos;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 19 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N°. 020/11- CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16271 LUZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 020/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial supracitado foi transferido do 15º BPM para o CG/DP conforme publicação em Boletim Geral n° 215 de 25 NOV 11, o que inviabiliza que seja Encarregado da instrução processual, uma vez que o acusado pertence ao efetivo do 15º BPM (Itaituba);

**RESOLVO:**

Art.1º– Substituir o TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO do CG pelo TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 15º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n°.

## **ADITAMENTO AO BG N° 009 – 12 JAN 2012**

---

020/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Belém-PA, 28 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 027/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos-PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício n° 008/SIND de 19 DEZ 11.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 19 DEZ 11 a 19 JAN 2012, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 032/10-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, foi designado Presidente do PADS de Portaria n°. 032/10-CorCPR-I, de 13 OUT 10;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o retorno de diversas Cartas Precatórias expedidas através do Mem. n°. 012/PADS-2011, e ainda, a remessa das Folhas de Alterações do Acusado, conforme informações contidas no Mem. n°. 016/2011-PADS de 12 DEZ 11.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n°. 032/10-CorCPR-I de 13 OUT 10, a contar do dia 13 DEZ 11, para que as pendências citadas sejam sanadas,

evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à AJG. Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM  
RESP/ pela CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 045/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada no município de Prainha-PA, local de apuração dos fatos, além de encontrar-se instruindo o PADS de Portaria n° 009/2011/P-2/18º BPM, conforme Mem n° 001 e 003/SIND/2011.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de **03 AGO a 31 DEZ 11**, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 061/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria n° 061/11-CorCPR-I de 22 AGO 11;

Considerando que o Sindicado, CB PM RG 28316 CHARLES ANTONIO CAMPOS DE LIMA, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 14 JAN 12, conforme Ofício n°. 009/SIND de 19 DEZ 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 061/11-CorCPR-I de 22 AGO 11, no período de 16 DEZ 11 a 14 JAN 12, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 064/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 001/SIND de 15 DEZ 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 064/11-CorCPR-I de 31 AGO 11, no período de 15 DEZ 11 a 15 JAN 12, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 067/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18660 RAINERIO MOTA DOS SANTOS do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias a fim de custear suas despesas no município de Santarém/PA, onde procederá a oitiva do SD PM JOSIEL, conforme Mem. N°. 003/SIND de 16 DEZ 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11, no período de 13 DEZ 11 a 13 JAN 12, a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 069/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 069/11- CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que o Sindicante está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos-PA, local de apuração dos fatos, bem como, encontra-se em gozo de férias regulamentar com retorno previsto para o dia 23 JAN 12, conforme Mem. nº. 002/11-SIND de 16 DEZ 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 069/11-CorCPR-I de 29 SET 11, no período de 18 DEZ 11 a 25 JAN 12, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 26 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 021/11-CorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 28289 VALDENY DOLZANE REIS do 3º BPM;  
DEFENSOR: WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS - OAB/PA Nº 3448-A;  
PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS do 3º BPM;  
ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 021/11-CorCPR-I, de 14 SET 11, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 28289 VALDENY DOLZANE REIS do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 30 JUL 11, por volta das 02h, no interior da Danceteria “Arena do Forró”, ameaçado e agredido moralmente o SD PM ANDERSON PEREIRA DE SOUSA do 3º BPM, utilizando palavras ofensivas, constringendo o ofendido perante as pessoas presentes, não chegando a agredi-lo fisicamente devido à intervenção dos Seguranças daquela danceteria;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que a apuração dos fatos restou prejudicada, posto que o acusado está sendo submetido a tratamento médico conforme Laudo constante nos autos, firmado pela Drª GISELE CARNIEL, Psiquiatra, do qual depreende-se que o graduado possui patologia codificada na CID-10 como F31.9, doença passível somente de controle e não de cura, apresentando oscilações de comportamento direcionadas aos companheiros de

trabalho, o que motivou seu afastamento das atividades laborais e inviabiliza que o Policial Militar participe da instrução processual.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 12 de dezembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 021/2011–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria do CPR (CorCPR II), por meio da Portaria nº. 021/2011-SIND/CorCPR II, de 09 de maio de 2011, tendo como Encarregado o CAP PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA do 23º BPM, para apurar fatos constantes nos anexos do Ofício nº 018/2011-CR/4, de 24MAR11, oriunda da Corregedoria Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em que narra supostas irregulares praticadas, em tese, por Policiais Militares que atuam na Serra dos Carajás/PA.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina a serem atribuídos a policiais militares do 23º BPM, uma vez que, não constam nos autos qualquer prova material ou testemunhal que possa confirmar as acusações, corroborado com o fato de a suposta vítima, o Sr. Erbeth José Guimarães, demonstrar total desinteresse em que os fatos fossem apurados, conforme certidão acostada aos autos às folhas 29.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 036/2011–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II CorCPR II, através da Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância nº. 036/2011-CorCPR II, de 18 de julho de 2011, por intermédio do 3º SGT PM RG 13737 VALMIR MARQUES MOURA ROMÃO do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº. 043/11-CorCPR II, de 04 de julho de 2011, em que um policial militar conhecido como “Cabo JAIR”, uniformizado e armado, teria por volta das 11:30 horas do dia 21 JUN 11, na localidade de P.A. NOVA VIDA, intimidado o Sr. JOSÉ DA PAZ GANGÃ, a não utilizar uma via que passa por dentro de sua área (do policial militar), sendo tal via a única

alternativa para circulação de pessoas e produtos. O policial militar teria ainda tirado uma foto do referido cidadão e ameaçado tomar a filha deste e entregá-la a mãe da mesma.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 17449 JAIR JACEM PEREIRA do 4º BPM, haja vista inexistir provas materiais e/ou testemunhais que possa asseverar a ocorrência de ameaça.

2 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 039/2011–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Presidência de Comissão de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria n°. 039/2011-SIND/CorCPR II, de 31 de julho de 2011, tendo como Encarregada a 3º SGT PM RG 17642 ROSEMEIRE COSTA BEZERRA do 4º BPM, para apurar fatos constantes nos BOPM's n°. 041/2011-CorCPR II e n°. 045/2011-CorCPR II.

**RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao CB PM RG 21187 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA do 4º BPM, por haver se embriagado, no dia 23 JUN 11, quando de serviço no destacamento policial militar da Vila Brejo do Meio, município de Marabá - PA momento em que, por volta das 21h, ameaçou apreender a motocicleta do Sr. Antônio Damasceno Filho, alegando que a mesma teria passado em alta velocidade em frente ao destacamento, bem como, apreender a motocicleta do Sr. Julio Cesar, alegando de que esta seria roubada, e, como não conseguiu seu intento, deslocou-se para entrada da localidade, onde passou a impedir a passagem do Sr. Antônio Damasceno e de outras pessoas. Há indícios ainda, do *retro* policial militar ter, no dia 08 JUL 11, por volta das 12h, estando novamente uniformizado e em uma viatura, interpelado o Sr. Antônio Damasceno em frente ao seu local de trabalho, em tom de intimidação e ameaça usando as textuais: *“Você que é o Damasceno? Eu vim aqui te conhecer, estou sabendo que tu me denunciaste. Pois estou saindo do Brejo do Meio, mas não é pela tua denúncia. Eu vim aqui te conhecer! Você tem alguma coisa contra a Polícia, pois eu vim aqui só te conhecer”*;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do *retro* policial militar, devendo os fatos serem circunstanciados. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 071/2011–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria n°. 071/2011-SIND/CorCPR II, de 04 de outubro de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES do 4º BPM, para apurar fatos constantes em representação, em que a Sra. Alana Ferreira de Sousa relata que um policial militar de nome Rômulo, fazendo-se acompanhar de mais dois indivíduos, teriam, em tese, por volta das 23h, do dia 15 SET 11, adentrado em sua residência, sem autorização, agredido fisicamente com socos, pontapés, choques e disparos de arma de fogo às proximidades de seu ouvido, e em ato contínuo, teriam ainda lhe amordaçado, tudo no intuito de identificar uma senhora conhecida por Andréia, e como não se tratava da pessoa ora procurada, eles se retiraram da casa, com a ameaça de que teria a sua vida ceifada, caso houvesse alguma denúncia contra os mesmos. Os indivíduos, juntamente como o policial militar teria lhe roubado um celular, perfume e um cofre de moedas.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina, a serem atribuídos ao SD PM RG 35.433 RÔMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE do 4º BPM, haja vista, não constar nos autos provas testemunhais que possa confirmar as acusações, e indicar ser ele um dos autores do fato, soma-se a isso, o fato de a própria denunciante não desejar colaborar com a apuração, sob a alegação de que teria sido aconselhada por amigos e parente, conforme ficou evidência no seu termo de declaração à folha 15, dos autos; corrobora com esse entendimento a circunstância de o suposto autor encontrar-se de serviço no dia, afastando, em tese, a sua participação da ocorrência.

2 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de dezembro de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA:**

REF: Portaria de IPM n° 040/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO B. BEZERRA do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 009 – 12 JAN 2012**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 080/11 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA do 12º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 22 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/11 – CorCPR III**

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM. N° 941/11 – CorGeral, de 25 de novembro de 2011, em anexo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora KEITY SUELLEM RODRIGUES DOS REIS, de que conviveu maritalmente com o SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR da 14ª CIPM, com quem possui um filho de 01(um) ano e 08(oito) meses, e que após separação o SD OLIVEIRA a persegue, faz ameaças e a insulta, chagando a agredi-la fisicamente.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO da 14ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 22 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N°. 082/11 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº 466/2011/MPPJB, de 01 de dezembro de 2011, em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor CANTÍLIO SILVA DA COSTA, de que vem sendo ameaçado por Policias Militares, lotados no Município de Bujaru-PA, com o intuito de expulsá-lo de sua terra, situada no Km 22, Sítio Bom Paraíso, s/nº, próximo a Fazenda da Valdete, município de Bujaru.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 22 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N°. 083/11 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício nº 7539/2011 – DDH/OUV/SDH/PR, de 14 de novembro de 2011, em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos exarados no documento acima mencionado, de que no dia 09/08/2011, entre 19h e 21h, no Município de São João da Ponta, os menores, Jeová, Pausinho (apelido) e outro adolescente foram agredidos fisicamente por Policiais Militares e

negligenciados pelo conselheiro da cidade, conhecido como Dede, que presenciou os fatos e não tomou providências. A placa da viatura utilizada pelos referidos Policiais Militares é JVB 2736, pertencente a São João da Ponta/PA. E suspeita-se, ainda, que os adolescentes sofreram ameaças por parte dos Policiais Militares e do conselheiro para que não relatassem o que havia ocorrido.

Art. 2° - Nomear o 2° SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES do 12° BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 22 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N°. 084/11 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 008/10-CorCPR III, em anexo;

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 032/10 – CorCPR III, de 20 de maio de 2010, sendo nomeada como Encarregada a SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA do 5° BPM, a qual deixou de instruir o referido processo em virtude das várias funções que exerce no Batalhão, deixando-a com sobrecarga de trabalho, conforme Ofício n° 006/2011-SIND, de 16 de dezembro de 2011;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar nos termos da súmula n° 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 032/10 – CorCPR III, de 20 de maio de 2010;

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 26 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N°. 085/11 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n°. 008/10-CorCPR III, em anexo;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. GERALDO BRUNO COSTA DE ANDRADE, de que passou o veículo Fiat Uno Mille, ano 2007/2008, placa JTL 4388, financiado em se nome junto ao Banco Santander, para o Sr. GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, que repassou o veículo para outras pessoas até chegar ao SUB TEN PM SIMEÃO, e como as parcelas não estavam sendo pagas, procurou o referido militar para um acordo, porém o mesmo disse que não iria levar prejuízo e não dando qualquer informação sobre a localização do veículo.

Art. 2° - Nomear a SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA do 5° BPM, como Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 26 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDÊNTE DA CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM n° 036/11 – CorCPR III

Conceder ao 2° TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA da 14ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1° do CPPM, a contar do dia 10 SET 2011, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 036/11-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 043/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 26 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV  
PORTARIA DE IPM Nº 018/11 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao conteúdo narrado pelo SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS LIMA do CPR IV, no BOP Nº 83/2011.005890-5 de 18 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento do menor ELIAS ANUNCIAÇÃO DA SILVA, ocorrido no dia 18 de novembro de 2011, por volta das 17:30h, no Bairro Santa Mônica, município de Tucuruí, em que após a apreensão de uma arma de fogo de fabricação caseira, efetuada pelo SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO DE MELO, o mesmo teria seguido até à residência do SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, a fim de utilizar uma viatura que se encontrava com o mesmo, para que pudesse seguir até a Delegacia de Polícia Civil para fazer a apresentação do armamento, tendo em vista que a viatura em que se encontrava, apresentava problemas mecânicos, porém no momento em que o SD PM VIVEIROS teria pego o armamento apreendido para colocar na outra viatura, o mesmo teria disparado de forma acidental, atingindo a cabeça de ELIAS, que ficou gravemente ferido.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO do 13º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 29 de dezembro de 2011

LUIZ AUGUSTO MORAIS LOBATO – CAP QOPM RG 24988

Resp. pela Presidência da CorCPR IV

**PORTARIA DE PADS Nº 020/11 – CorCPR IV**

O Corregedor Geral da PMPA , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 – 12 JAN 2012**

---

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c a portaria 001/08- Corregedoria Geral, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LVI e LV CF/88, face a Homologação do IPM nº 003/11- CORCPR IV de 2011, que apontou indícios de Crime e de Transgressão Disciplinar cometidos, em tese pelo SD PM EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos em tese ao SD PM RG 35042 EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS da 6ª CIPM, por ter, em tese, sido o responsável pelo Homicídio da Adolescente JECIANE RODRIGUES LIAR e pelas lesões corporais causadas na Adolescente ELINE KELIANE FEITOSA FONSECA, ambos por Arma de fogo, fato ocorrido, supostamente na madrugada do dia 18 de abril de 2010 no bairro Santa Luzia, no município de Goianésia, sendo reconhecido pela adolescente que sobreviveu como o autor dos disparos que ceifaram a vida de sua amiga e lhe lesionaram. Infringindo em tese o Acusado os itens III, VII, XX, XXI, XXIII, XXVIII do Art. 18, bem como os itens I, II e o parágrafo 1º, do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 Feb 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), configurando, em tese, Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, podendo ser punido Disciplinarmente conforme o inciso V do Art. 39 do CEDPM (licenciamento a bem da disciplina).

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA da 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente; (Art.109, 110 e 111do CEDPM)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em BG, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 06 de Outubro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 023/11 – CORCPR IV, DE 15 DEZ 2011.**

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 17377 MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO do 13º BPM  
ACUSADO: 3º SGT PM RG 12166 FERNANDO ARAÚJO LISBOA do 13º BPM.

OBJETO: Apurar indícios de Ameaça, supostamente cometida contra o jovem JOSÉ CAMILO MARTINS MESQUITA, em função de uma desavença (vias de fato) ocorrida entre a vítima e o sobrinho do Policial Militar Acusado, fato ocorrido em 12 de Dezembro de 2011, em Tucuruí-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM n° 020/11 – CorCPR IV, datado de 15 de Dezembro de 2011.  
Belém-PA, 15 de Dezembro de 2010.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE PADS N° 024/11 – CorCPR IV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face às denúncias narradas no Termo de Declaração da Sr<sup>a</sup> LILIA MARIA BRITO, no dia 16 de dezembro de 2011, no Quartel do 13° BPM.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do Policial Militar SD PM ROGÉRIO HENRIQUE PINHO MONTEIRO do 13° BPM, o qual teria no dia 16 de dezembro de 2011, por volta das 01:30h, de folga, no Bar do Sérgio, no bairro da COHAB em Tucuruí, agido de forma desrespeitosa com algumas pessoas que ali estavam, esbarrando e empurrando as pessoas que estavam sentadas, fato que teria resultado na indagação a respeito de sua atitude por parte da Sr.<sup>a</sup> LILIA MARIA BRITO, a qual se encontrava no referido Bar com alguns amigos, porém, após ter sido indagado o mesmo teria puxado uma Carteira de Identificação e passado a dizer que era Policial Militar, tendo em seguida sacado uma arma de fogo, o que resultou na reação da denunciante que ao vê-lo armado tentou tirar-lhe a arma e teve a sua mão machucada. Que o segurança do local interviu na situação e acompanhou o referido Policial Militar até uma viatura que se encontrava às proximidades. Infringindo em tese os itens XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como os itens XCII, CXLV, CXLVI e § 1° do Art. 37, tudo da Lei 6.833, de 13 Fev 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), podendo ser punido com prisão;

Art. 2° - Designar o 3° SGT PM RG 19282 RUITHER COSTA ARAGÃO do 13° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 20 de dezembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO MORAIS LOBATO – CAP QOPM RG 29213  
Resp. pela Presidência da CorCPR IV

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO do PADS n° 023/11-CorCPR IV**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR IV de 15 de dezembro de 2011, no qual figura como acusado o 3° SGT PM RG 12226 FERNANDO ARAÚJO LISBOA do 13° BPM, tendo como Encarregada a 2° SGT PM RG 17377 MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO do 13° BPM.

Considerando que a 2° SGT PM RG 17377 MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO do 13°, a qual figura como Presidente do referido PADS, alegou problemas de natureza particular, os quais prejudicariam a mesma na apuração dos fatos referente ao presente PADS, tendo em vista que a mesma se encontra acompanhando sua genitora em tratamento médico especializado por ocasião de um câncer, não dispondo do tempo necessário para a realização dos trabalhos referentes ao presente PADS.

**RESOLVE:**

Art. 1° – Substituir a 2° SGT PM RG 17377 MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO do 13° BPM pelo 2° SGT PM RG 10086 ANTONIO MOISÉS COSTA ANDRADE do 13° BPM, como Presidente do PADS de Portaria n° 023/11 – CorCPR IV.

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de dezembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – CAP QOPM RG

Resp. pela Presidência da CorCPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA N° 010/11-IPM – CorCPR V**

AUTORIDADE DELEGADA: 1° TEN PM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA do 7° BPM.

FATO: Os fatos constantes no BOPM n° 20-CorCPR V, do dia 19 de DEZ de 2011.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 20 de dezembro de 2011

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão da CorCPR V

**RESENHA DE PORTARIA N° 019/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 13154 EURÍPIO GOMES RODRIGUES do 22° BPM;

FATO: Apurar as circunstâncias exposto no BOPM n° 853/11-CorCPR V do dia 26 de OUT de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 – 12 JAN 2012**

---

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 06 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

### **RESENHA DE PORTARIA Nº 020/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO do 22º BPM.

FATO: Os fatos constantes no BOPM nº 19 CorCPR V, do dia 25 de NOV de 2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

### **RESENHA DA PT Nº 022/11/PADS–CorCPR V DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA do 7º BPM.

ACUSADO: SD PM ADRIANO CAMPELO DIAS do 7º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, por na residualidade da conduta constante na solução de IPM de PT nº 003/2011 - Cor CPR V, verificar-se em tese que se amolda a tipificação penal delituosa do artigo, 171 do CP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 21 de Dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

### **RESENHA DA PT Nº 023/11/PADS–CorCPR V DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS do 7º BPM.

ACUSADO: SD PM MARCOS MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS do 7º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, por ter em tese subtraído e utilizado o cartão magnético do BANPARÁ, de cunho particular do SD PM CHARLES RODRIGUES MENDES, para realizar empréstimo bancário em nome do mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 21 de Dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 011/11-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 004/11-SIND em que o CAP QOPM RG 26919 TARCISIO MORAES DA COSTA do CPR I, Encarregado da SIND de Portaria nº 011/11-CorCPR V, no qual solicita sobrestamento do referido procedimento a partir do dia 13 de dezembro de 2011 até o cumprimento de carta precatória encaminhada ao deprecado através do Of. nº 003/2011-SIND de 13 de dezembro de 2011, é que;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/11-CorCPR V, a partir de 13 de dezembro de 2011, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido Graduado informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo seja sanada a pendência.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 21 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE M. AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 018/11- PADS-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 006/11 – PADS, em que a 1º TEN RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER do 17º BPM, Presidente do PADS de PT nº 018/11 de 21 de outubro de 2011, no qual esta solicita o sobrestamento da referida portaria até que as diárias sejam depositadas em sua conta. É que:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, pelos motivos acima expostos, a partir de 29 de novembro de 2011, devendo a Encarregada dar início aos trabalhos, imediatamente depois de cessado o motivo do sobrestamento, e que informe a esta comissão de corregedoria, a partir desta data.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicito a AJG;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 09 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N° 017/11– CorCPR V de 21/09/2011

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Procedimento Extrajudicial de n° 017/2010/3ª

PJCA/MP

FATO: Relatos realizados na Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia-PA, pelo nacional MARCUS HENRIQUE FERREIRA LIMA, em que versa sobre possível abuso de autoridade cometido por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 22º BPM no Parque de Exposição Agropecuário, fato ocorrido em 11 de julho de 2008, os quais, segundo as declarações efetuaram a sua prisão de forma arbitrária ilegal e constrangedora.

**RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado, que diante da prova material carregada aos autos (exame de corpo de delito), configurou-se indícios de crime, embora de autoria incerta, pois ficou demonstrado neste exame, juntado aos autos, que o nacional MARCUS HENRIQUE FERREIRA LIMA, foi realmente lesionado, porém o documento origem desta apuração, somente foi recebido nesta Comissão de Corregedoria, no dia 06/09/2011, cerca de 3 (três ) anos e 2 (dois) meses após os fatos, o que colaborou para que todas as possíveis testemunhas do fato trocassem de domicílio, como também a suposta vítima desistiu de dar prosseguimento a denunciar, o que prejudicou a elucidação dos fatos, verificando-se ainda que da mesma forma não se consubstanciou indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte de policiais pertencente ao 22º BPM, pela total falta de provas testemunhais e/ou documentais, que possam materializar a denúncia e delimitar condutas;

2 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação no Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Encaminhar a 1ª via dos autos a Justiça Militar do estado do Pará;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª e 3ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 16 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N°. 018/11– CorCPR V, de 26/09/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM DE N° 17, DE 19 DE SET 2011.

FATO: Relatos constantes no BOPM n° 017/2011 CorCPR V, no qual o Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS teria sido abordado por Policiais Militares do 22º BPM, entre a Vila Nova Esperança e a Colônia Inajá, que conforme o denunciante, após a verificação da

documentação do veículo tipo motocicleta Hanter 125 marca Sundaw de cor preta, que estava com o licenciamento atrasado o mesmo fora apreendido, não sendo entregue ao declarante nenhum auto de apreensão, e que os componentes da GU embora estivessem em uma viatura policial, encontravam-se desuniformizados, e um deles, aparentava estar alcoolizado vindo a agredi-lo, desferindo-lhe socos na região posterior de seu pescoço.

**RESOLVO:**

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado, já que diante das provas carreadas ao bojo dos autos da presente sindicância, ficou diáfano que não existem indícios de crime, de qualquer natureza, e sim, indícios de Transgressão da Disciplina, por parte dos seguintes Policiais Militares:

a - Do CB PM RG 22326 SERAFIM LIMA FEITOSA, Comandante do DPM de Vila de Nova Esperança, quando ao tomar conhecimento dos fatos, absteve-se de determinar o encaminhamento e apresentação da motocicleta, Hanter 125, da marca Sundaw, de cor preta, sem placa, pertencente ao Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS, a qual foi apreendida pela guarnição de serviço comandada pelo SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS, na delegacia de polícia civil mais próxima do local dos fatos, só fazendo a referida apresentação no dia 21 de setembro de 2011, 04(quatro) dias após o ocorrido; não ter comunicado a quem de direito o descumprimento da nota de serviço nº 066/11/P3/22º BPM, por parte da GU envolvida na ocorrência do dia 17 de setembro de 2011, por volta das 21:30 horas, quando a mesma realizou policiamento ostensivo nas estradas e vicinais próximas, após o horário estabelecido pelo comandante do 22º BPM, assim como ter apresentado no 22º BPM, o relatório da operação do dia da ocorrência, sem constar no mesmo a apreensão e apresentação da citada motocicleta, conforme se faz constar na letra e, do item V, da nota de serviço acima referenciada;

b - Do SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS do 22º BPM, quando ao realizar fiscalização nas estradas e vicinais próximas ao seu destacamento, apreendeu a motocicleta Hanter 125, da marca Sundaw, de cor preta, sem placa, pertencente ao Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS, que somente portava a habilitação para conduzi-la, não tendo o referido PM conduzido o cidadão e a motocicleta para a delegacia policial militar mais próxima do local dos fatos, para realização dos procedimentos legais, o que só ocorreu 04(quatro) dias depois, e ainda ter descumprido o que consta na nota de serviço nº 066/11/P3/22º BPM, quando realizou fiscalização em horário noturno e não fez constar em seu relatório da operação, a apreensão do veículo motivador do presente procedimento;

2- Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação no Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Instaurar PADS para apurar as condutas do CB PM RG 22326 SERAFIM LIMA FEITOSA e do SD PM RG 36228 HÉLIO DA SILVA DIAS ambos do 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar a 2ª via do presente Procedimento, com esta decisão, ao Encarregado do PADS, que será instaurado por esta comissão de corregedoria Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

7- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 13 de dezembro de 2011

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N°. 009/11– CorCPR V, de 13/04/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO N°412/10-MP/PJSA.

FATO: Circunstâncias relatadas na documentação origem, pelo Sr. PEDRO ARAUJO RODRIGUES, que versa sobre a possível ação de arbitrariedade e abuso de autoridade por parte de policiais do Destacamento de Santana do Araguaia, executada em uma abordagem policial, onde alega ter sido agredido verbalmente com palavras de baixo calão, e que sua motocicleta, tipo Honda, FAN, ano 2008 de cor preta s/placa foi levada pelos policiais sem informar, a motivação da ação, e que após o ocorrido deslocou-se até o quartel e obteve a informação de que seu veículo havia sido conduzido ao DETRAN daquela cidade.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do encarregado, que diante da falta de provas carreadas ao bojo dos autos da presente sindicância, não se configurou indícios de crime, tão pouco de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos a qualquer Policial Militar pertencente ao destacamento de Santana do Araguaia, pelo fato de não existirem provas testemunhais e documentais que possam materializar a denúncia, e ainda corroborado pelo fato do autor da denúncia, ter desistido da mesma, manifestando essa vontade em termo de desistência constantes nas folhas 13 e 14 dos autos da sindicância.

2 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação no Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via, no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 13 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013 / 2011 – CORCPR V**

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA do 7º BPM.

DEFENSOR: Dr. PEDRO CARNEIRO DE SOUZA FILHO - OAB/PA nº 5831.

**I – RELATÓRIO:**

O acusado fora considerado culpado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/11-CorCPR V, motivo pelo qual fora processado administrativamente, sendo sancionado com 4 dias de detenção pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, nos termos da Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/11– CorCPR V, de 25 de outubro de 2011, por ter no dia 04 de Janeiro de 2011, detido seu filho adolescente, quando este se encontrava realizando malabarismos com uma moto, depois de realizarem perseguição ao mesmo, e segundo esta, desferido-lhe tapas em seu rosto, derrubando-o no chão e torcendo o seu braço.

No dia 10/11/11 foi publicado no Aditamento ao BG nº 206 a Solução do PADS 013/CorCPRV, no dia 23/11/2011 retornou o memorando 355/2011CorCPRV assinado pelo MAJ LÚCIO, Comandante do 7º BPM no qual solicitava que informasse ao acusado da publicação e do início da contagem recursal, no dia 01/12/2011 deu entrada no protocolo da CorCPR V o memorando nº 319/2011-P2 do 7º BPM, no qual encontra-se aposto o ciente do acusado, da sanção a si imposta, datada de 25/11/2011.

O advogado do SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA, interpôs o Recurso de Reconsideração de Ato inconformado com a decisão desta Comissão de Corregedoria, em face da Solução de Nº 013/11-CorCPR-V, que decidiu por ratificar o parecer constante do supra citado procedimento administrativo, que considerou o requerente culpado das acusações que lhe foram infligidas, conforme instrumento apuratório constante dos autos.

**DO ALEGADO:**

Contra tal solução, a defesa do militar acusado entrou com pedido de reconsideração de ato em 29 de novembro de 2011, alega a insigne defesa, inicialmente, que o recorrente foi apenado injustamente, que é um militar exemplar, Informa ainda que

O processo Administrativo é nulo absolutamente, que se consubstancia neste entendimento alegando que a vítima não fora ouvido em sede deste processo administrativo disciplinar, que o acusado poderia se valer de perguntas e reperguntas ao denunciante, art 120 CEDPM e que a não realização de tal ato implica em flagrante cerceamento do Direito de Defesa, consequentemente devido a ruptura deste princípio legal (devido processo legal) o processo seria nulo de pleno direito acrescenta que não existe interesse da vítima em dar prosseguimento ao processo.

No mérito alega ainda que o acusado deve ser absorvido da imputação e apresenta como embasamento para suas afirmações o depoimento das testemunhas abaixo descritas, conforme se preceitua a seguir :

O CABO ADEMAR DIAS assim disse:

Que nos dias dos fatos estava a serviço de guarda do FÓRUM de 1º e 2º turno, e que por volta das 16h40min daquele dia viu quando um dos integrantes do moto-patrolhamento, passou em alta velocidade por seu posto de serviço, atrás de um outro motociclista, o qual estava pilotando uma moto tipo POP 100, e que num dado momento o referido condutor da moto veio a cair ao chão com a referida motocicleta. E que não viu nem um dos motociclistas agir com violência contra o jovem que conduzia a moto.

O SGT PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, disse:

(...)....Perguntado a testemunha se viu o SD PM L SOUSA ou o SD PM CRISTIANO, agredindo fisicamente a integridade do preso? Respondeu que não. Perguntado a testemunha se agrediu ou permitiu que algum integrante de sua GU agrediu a pessoa do preso? Respondeu que não.

O acusado LÁZARO:

Perguntado ao acusado se agrediu fisicamente o nacional Gilmar, respondeu que não. Perguntado ao acusado se viu o SD PM CRISTIANO, agredindo o nacional acima citado? RESPONDEU que não.

Alega ainda que, a própria denunciante "MARIA SANTANA DA SILVA SANTOS", não compareceu para prestar suas declarações, embora devidamente intimada.

E por tudo isso alega à eminente defesa que o processo não se ateve a busca da verdade real, para aplicação da reprimenda ao militar, que segundo a defesa, não existem qualquer prova quanto aos atos do acusado imputado.

Entende que não existem provas dos fatos alegados, ficando no campo da probabilidade, eventualidade, possibilidade de provável agressão, que não houve a observância ao princípio da legalidade, ao devido processo legal, a presunção de inocência e a ampla defesa com todos meios a ela inerente tem como foco principal a alegação de não ter se ouvido o ofendido em sede processual ferindo segundo o causídico, o artigo 82,II do CEDPM, assim como o (art 5º LIV, CF),

Continua em sua retórica enfatizando sobre a necessidade do processo alcançar a verdade real e não verdade formal, assim como entende não ter como as lesões apontados no laudo de exame de corpo de delito ser proveniente de qualquer agressão policial e sim decorrente da queda da moto que se encontrava fugindo da perseguição policial, e que estava realizando esta perseguição no estrito cumprimento de seu dever legal.

Deve haver nexo de causalidade entre a conduta do funcionário e a realização do ato funcional. "Caso contrário, inexistirá o delito questionado, podendo surgir outro"

## **II – DO PEDIDO**

Culmina as declarações de defesa e posicionamento do mérito do digno causídico, concluindo, que seja reconsiderada a pena de 04 (quatro) dias de detenção, com conseqüente absolvição do militar, já que entende que o acusado não cometeu nenhum deslize e que a absolvição trata-se da garantia da justiça.

É o relatório.

Passo a decidir:

### **III- DO DIREITO**

#### **1. Pressupostos Recursais.**

São pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso, nos termos do Art. 142 da Lei 6.833/06, *in verbis*

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade.

Dos autos verifica-se que o recurso em análise preencheu os pressupostos da legitimidade já que o SD CRISTIANO FERNANDO DA SILVA – figurou como acusado no processo; e o interesse de recorrer – na medida em que teve resultado desfavorável a si: 04 (quatro) dias de DETENÇÃO. A tempestividade também foi atendida, com ressalva feita abaixo:

O termo final do prazo foi o dia 16/11/11, já que o Aditamento ao Boletim Geral nº 202, foi publicado em 10/11/2011, sendo que foi protocolado este recurso na CorCPR V, em 01/12/2011, este amparado no Termo de ciência que instrui o recurso em conformidade com o art. 146 do CEDPM, a saber:

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Portanto, este requisito foi atendido na medida em que se encontra acostado ao recurso, a data da ciência da publicação em Boletim, que foi em 25/11/2011 e protocolado no 01/12/11, sendo que no dia anterior esta comissão encontrava-se realizando a mudança da sede, a qual se encontrava sem expediente e por este motivo, a entrega do recurso se demonstrou no transcurso do prazo de lei. Quanto a adequabilidade, não há que se fazer qualquer restrição. O Pedido de Reconsideração de Ato é recurso previsto nos arts. 143 e 144 da lei 6.833/06 como competente ao pedido de reexame de decisão fundada em processo administrativo disciplinar, *in verbis*:

“Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar “ proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.” Grifo nosso.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

Art. 144 “A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Policial Militar que se julgue prejudicado” solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez. (grifo nosso).

Em seu pedido, o nobre procurador solicita a apreciação do Recurso ao Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRV – Como se verifica às fls de nº1, do presente recurso, que foi a autoridade que aplicou a Sanção Administrativa e a ela cabendo rever os seus próprios atos, inclusive sendo pressuposto para nova imposição do recurso (HIERÁRQUICO). Como salientado em grifo, o §1º do art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado “solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.” Portanto, verifica-se inicialmente que a peça exordial alcança todos os pressupostos recursais.

Quanto à alegação do nobre causídico que o processo é absolutamente nulo e para embasar seu posicionamento se lastreia no art. 82, III. 120 do CEDPM, como norma cogente.

Art. 82. O encarregado da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá, para a formação destes:

III - ouvir o ofendido;

Nos processos administrativos não só o sujeito que sofre a ação direta do funcionário público tem interesse na apuração, a própria administração é ofendida, e também com a suposta ação contrária ao seu interesse institucional tem obrigação de apurar as condutas de seus servidores, já que tem uma atividade pública devendo prestar contas a sociedade da ação de seus integrantes.

Com relação ao não comparecimento da vítima á fase de instrução processual, ensejar nulidade ao procedimento, não comungamos desta premissa, já que existem provas materiais e testemunhais constante nos autos, e é o próprio acusado que através de suas narrativas que confirma o nexu causal que finaliza com as lesões apontadas no laudo de exame de corpo de delito, sendo permitida a nobre defesa fazer e refazer as suas perguntas as testemunhas.

Se a nossa legislação tivesse o entendimento acima especificado em que a falta da oitiva da vítima desse motivo a nulidade processual, então seguindo essa premissa não seria possível apurar os crimes de homicídio, e estes estariam fadados a impunidade.

No Direito Administrativo Disciplinar a instauração de procedimento administrativo compete à própria administração. No processo judicial é preciso que alguém instaure o processo, faça um pedido, depende que alguém provoque a atuação do juiz. O processo administrativo não depende da vontade dos interessados, a administração pública pode instaurar um processo de ofício, mesmo que as partes interessadas não se pronunciem (e.g. Casas demolidas no Vidigal, a administração pública adotou as medidas de ofício). A administração pública pode atuar independente da vontade dos indivíduos.

2. Quanto ao Mérito:

No ponto de vista das testemunhas de defesa apresentadas pelo SD CRISTIANO FERNANDO DA SILVA, coadunamos que essa situação por si só, não significa a invalidade dos depoimentos, mas em conjunto com os demais indícios, em nada colaboram nem para confirmar se houve a agressão ou se esta não existiu, já que narram - “não terem visto os militares agredirem o motoqueiro. “Mas nenhum deles afirmam que o fato não ocorreu, apenas disseram não terem visto, como abaixo transcrito:

O CABO ADEMAR DIAS fls. 65, assim disse:

(...) que num dado momento o referido condutor da moto veio a cair ao chão com a referida motocicleta. E que não viu nem um dos motociclistas agirem com violência contra o jovem que conduzia a moto. (grifo nosso)

O SGT PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, fls. 67 disse:

(..) Perguntado a testemunha se viu o SD PM L SOUSA ou o SD PM CRISTIANO, agredindo fisicamente a integridade do preso? Respondeu que não.

O acusado SD LÁZARO fls. 55 e 56:

Perguntado ao acusado se agrediu fisicamente o nacional Gilmar, respondeu que não. Perguntado ao acusado se viu o SD PM CRISTIANO, agredindo o nacional acima citado? RESPONDEU que não.

Quanto ao exame de corpo de delito em que o Defensor afirma que o resultado não é consistente não podendo a partir dele se inferir que as lesões provenientes são resultados da queda ou de qualquer outro tipo de motivação.

Esta comissão reanalisou o presente exame, fls. 07, realizado no jovem GILMAR DE PAULA RIBEIRO FILHO e se constata que as perguntas constante no laudo, são respondidas da seguinte forma:

1ª Se há ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente: SIM;

2ª Qual instrumento ou meio que produz a ofensa? - RESPONDEU, agressão física, golpes a mão.

Agressão física e golpes a mão, embora neste sentido não se possa dizer que o laudo tenha seguido os rigores da técnica esperada, mas é esclarecedor quanto às lesões, e sendo cristalino que as lesões provenientes de uma queda de moto são bem diferentes das sofridas por agressões físicas, sendo este laudo conclusivo neste ponto.

O causídico continua sua base defensiva citando os princípios que norteiam o Direito Administrativo e Processual em que cabe a administração a busca da verdade real, não devendo o julgador se contentar com a simples verdade formal, robustecendo a sua retórica citando vários princípios norteadores da legalidade processual, entre eles o devido processo legal e a Ampla Defesa.

A defesa expõe pontos relevantes como os acima citados, mas estes vão apenas ao encontro das diretrizes traçadas por esta comissão e apenas expressam a atividade desempenhada na busca da verdade, não na verdade sabida, mas sim, na real, sendo esta logicamente alicerçada pelo conjunto de indícios e provas que devem constar no processo, e estes consubstanciando a decisão da autoridade administrativa, quer seja para sancionar aquele que transgredir as normas e regulamentos que regem a nossa atividade, quer seja para absorver aqueles que agem no estrito cumprimento de sua atividade.

Neste diapasão se constata no bojo desse conjunto probatório o relatório de ocorrência fls. 52, no qual, consta a apresentação da vítima a delegacia com os detalhes da prisão e cita a queda da moto, assim, como recebimento da apresentação por um componente da polícia judiciária para que desse prosseguimento a atividade policial.

O Eminentíssimo advogado afirma e faz uma analogia do acusado no processo administrativo, com o réu no processo penal, citando que este, o réu, não precisa provar sua

inocência, sendo ônus do acusador fornecer os meios probatórios para condenação do acusado.

A discussão doutrinária nos parece relevante embora não concordamos de todo com a analogia proposta, até porque a comparação de um representante do Estado (Policial) em seu *mister*, com um cidadão comum, no gozo de sua liberdade individual, nos parece inadequado, são situações dispare e cercadas de princípios norteadores diferentes .

Da mesma forma deve estar o policial, alicerçado de garantias e meios de atingir os seus propósitos legais, atividade essa, vinculada a lei, e discricionária quanto a forma, tem o dever de agir sempre em nome da sociedade não devendo se separar da impessoalidade todos seus atos de ofício.

Por isso não se verifica verossimilhança quando da comparação do cidadão comum no gozo de suas liberdades, limitada apenas pelas proibições legais, com a atividade policial sendo que a este em sua atividade, cabe além dos direitos como qualquer cidadão comum, lhe obrigam os deveres da função, já que sua conduta será alvo de análises em vários aspectos, entre eles, o penal e transgressional. Devendo ao adotar qualquer medida coercitiva, limitadora de garantias da liberdade de qualquer cidadão se cercar de meios de provas da necessidade e legalidade de seu ato, cabendo, portanto ao Policial neste caso, se alicerçar de meios de prova da legalidade de sua ação.

Com relação ao conceito de transgressão temos:

Os regulamentos disciplinares das instituições militares costumam conceituar transgressão disciplinar como sendo qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.“

Ao contrário do Direito Penal, em que a tipicidade é um dos princípios fundamentais, decorrente do postulado segundo o qual não há crime sem lei que o preveja (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), no direito administrativo prevalece à atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei como ocorre com o abandono de cargo. A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como ‘falta grave’,

Levando em consideração a argumentação de defesa neste instrumento, não se verifica dificuldades em demonstrar o nexo causal entre o resultado da conduta e a ação do Policial recorrente, o qual está perfeitamente definida na instrução processual. As testemunhas são uníssonas em afirmar que houve ação policial resultando na prisão do cidadão GILMAR DE PAULA RIBEIRO FILHO, assim como, embora estes não tenham visto o desfecho da ação, o exame de corpo de delito foi conclusivo, descaracterizando a possibilidade de as lesões serem proveniente de queda de moto, configurando estas como oriundas de agressão física. Desse modo, pode-se dizer que o corpo de delito tem dupla natureza probatória: a) material; e b) probatória em sentido estrito.

Sob a perspectiva material, são as evidências físico-materiais que nos permitem conduzir ao descobrimento de um determinado fato punível, esclarecendo a forma do *modus*

*operandi* que resultou na consumação, bem como a identificação do autor ou dos autores (ARBUOLA, 2009).

Sob o ponto de vista probatório, é todo fato conhecido e devidamente comprovado, por meio do qual podemos inferir através de uma operação lógica o conhecimento de outro fato desconhecido (ARBUOLA, 2009).

Em resumo, o corpo de delito pode ser identificado como a materialidade do delito, em caso de existência de vestígios materiais, ou sua materialização, caso estes vestígios sejam incorpóreos ou transitórios. É a existência do crime do qual não se pode duvidar de que ele foi de fato praticado ou a prova objetiva do delito.

Ressalta-se que todo crime tem um corpo de delito, isto é, prova de sua existência, já que se exige sempre materialidade (materialização) demonstrada para se atribuir pena a alguém, embora nem todas demandem um corpo de delito constituído por vestígios materiais, conforme ressaltado (NUCCI, 2005).

Com relação a sanção aplicada, esta comissão levando em consideração o caráter ressocializador da sanção administrativa, assim como, a motivação da causa que deu início a ação policial e ainda por ser a primeira transgressão do acusado, desclassificou a transgressão de natureza grave para leve.

Art. 47. As penas disciplinares de prisão ou detenção não podem ultrapassar a trinta dias.

Aplicação da punição

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

Enquadramento

§ 1º O enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor e cumprimento da punição. No enquadramento devem ser necessariamente mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação da norma transgredida;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão;

IV - a punição imposta;

V - a classificação do comportamento militar em que a praça punida permaneça ou ingresse;

VI - o local do cumprimento da punição, se for o caso;

VII - a data do início e fim do cumprimento ou a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão até dez dias de detenção para transgressão LEVE;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão MÉDIA;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão GRAVE.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

V - havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.

VI - havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Portanto é fácil verificar que a imposição de 04 (quatro) dias de detenção, seguiu os critérios de proporcionalidade, valorando as atenuantes a agravantes do militar, assim como, as causas que determinaram a transgressão a natureza dos fatos e as conseqüências que dela possa advir, o que se constata na decisão administrativa contida no PADS 013-11CorCPR V. Fls 82 e 83.

**DA DECISÃO.**

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações jurisprudenciais apresentadas, tomamos a seguinte decisão:

Reconhecer o recurso do SD PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA do 7º BPM, por atender aos requisitos da Lei 6.833/06; quanto aos critérios de admissibilidade.

Não acatar o pleito do requerente, tendo em vista inexistir causa que justifique a mudança da decisão já proferida em face do cometimento de grave transgressão disciplinar detectada nos autos

É a decisão.

Redenção-PA, 21 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da CorCPR V

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 019/2011-PADS/CorCPR V**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA da 8ª CIPM;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11612 VALDENOR RODRIGUES DA SILVA da 8ª CIPM;

DEFENSOR: DR. WERBTI SOARES GAMA-OAB/PA N°15449.

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 019/11 - CorCPR V, de 25 de outubro de 2011, visando apurar o cometimento, ou não, de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA pertencente ao efetivo da 8ª CIPM.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, verificou-se que se configurou Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da ação do 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA da 8ª CIPM, pois ficou comprovado que o acusado, quando na função de Presidente do PADS de PT nº 006/2011 - CorCPR V, deixou de ouvir o SD PM RG 35382 EDSON ALVES DE SOUZA testemunha fundamental para o esclarecimento dos fatos, relativos ao PADS do qual o acusado era encarregado, sendo o referido soldado testemunha ocular das agressões sofridas por adolescentes no interior do DPM de Ourilândia do Norte, identificando os agressores como policiais militares daquele destacamento; tendo ainda o acusado do presente processo chegado ao ponto de indiciar a testemunha, SD PM EDSON, e inocular os policiais militares acusados, descumprindo desta forma normas e procedimentos previstos no CEDPMPA, causando com sua conduta sérios prejuízos a administração pública militar, o que veio a provocar a manifestação do presidente da CorCPR V, que passou a adotar medidas administrativas apuratórias, com o intuito de sanar a falha funcional do encarregado, garantir que a verdade real dos fatos viesse a tona e dar cumprimento as normas castrenses;

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois pelo fato de ser um profissional da área de segurança pública e pelo tempo que se encontra atuando no serviço ativo da PM, é conhecedor que não poderia agir de encontro com as legislações que regem nossa instituição, como o Estatuto do Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar, o Código de Processo policial militar, e demais normas da área civil, devendo buscar sempre uma conduta exemplar perante a sociedade e perante os demais policiais militares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, sendo sua conduta reprovável, demonstrando desconhecer totalmente as normas e legislações militares que norteiam a PMPA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública, ao bom nome de nossa instituição e a manutenção da disciplina e da hierarquia, já que tal conduta deixa claro que o acusado, demonstra desconhecer ou desconsidera as normas e legislações castrenses, como também não busca dar bons exemplos, no círculo de seus pares e dos subordinados, momento em que emitiu parecer em procedimento apuratório, o qual foi publicado no âmbito institucional, desconsiderando as provas dos autos, deixando de buscar a verdade real dos fatos. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I e II, do art. 35, TENDO COMO CAUSA DE AGRAVAÇÃO, o inciso II, do art.36, do CEDPMPA;

3 - **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, XI, XVIII e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos XXIV e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, fica **PRESO por 14 (quatorze) dias;**

## **ADITAMENTO AO BG N° 009 – 12 JAN 2012**

---

4 - **Solicitar** ao CMT da 8ª CIPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;

5 - **Encaminhar** uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

6 - **Juntar** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da CorCPR V

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Portaria nº 009/11/IPM – CorCPR V.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 009/11-CorCPR V, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

Redenção-PA, 20 de dezembro de 2011 (NOTA P/ BG N° 009/11-CorCPR V)  
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Portaria nº 008/11/IPM – CorCPR V.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 008/11-CorCPR V, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.

Redenção-PA, 21 de dezembro de 2011 (NOTA P/ BG N° 010/11 – CorCPR V)  
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

### **RETIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N°003/2011-IPM/CorCPR V.**

Retifico a publicação da Solução do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2011-CorCPR V de 10 de NOV de 2011, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 219 de 01 de dezembro de 2011, por ter saído com incorreção.

#### **ONDE SE LÊ:**

2 - Que há indícios de Crime de Natureza Militar por parte do SD PM MARCOS MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS, que teria, abusando da confiança de seu colega de farda, o SD PM CHARLES RODRIGUES MENDES, utilizado de seu cartão do BANPARÁ realizado empréstimo bancário em nome do SD MOISÉS, se apropriado do valor emprestado, havendo filmagens e testemunhas do BANPARÁ de Conceição do Araguaia que apontam este fato,

assim como, depósitos e saques nos extratos bancários dos envolvidos que indicam essa movimentação.

**LEIA-SE:**

2 - Que há indícios de Crime de Natureza Militar por parte do SD PM MARCOS MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS, que teria, abusando da confiança de seu colega de farda, o SD PM CHARLES RODRIGUES MENDES, utilizado de seu cartão do BANPARÁ realizado empréstimo bancário em nome do SD MENDES, se apropriado do valor emprestado, havendo filmagens e testemunhas do BANPARÁ de Conceição do Araguaia que apontam este fato, assim como, depósitos e saques nos extratos bancários dos envolvidos que indicam essa movimentação.

Redenção-PA, 15 de dezembro de 2011 (NOTA P/ BG N° 008/11 – CorCPR V)  
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO - MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão da Cor CPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORT. DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2011-CORCPR-VIII.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA do 16° BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do 16° BPM;

ESCRIVÃ: 1° TEN PM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO do 16° BPM;

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, CB PM RG 26344 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, CB PM 23716 LUIS CARLOS ARAÚJO DA SILVA, CB PM RG 26344 LAURIVAM DE FREITAS RAMOS, CB PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES e CB PM RG 27678 HÉLIO ARANHA DE MELO SANTOS todos pertencentes ao efetivo na circunscrição do CPR VIII e CB PM RG 26368 WILMAR VIEIRA BRITO pertencente ao efetivo da circunscrição do CPR IV/13° BPM;

FATO: O constante no Ofício n° 1414/2010 – CART/DPF/ATM/PA e seus mandados de prisão preventiva, Cópia do termo de declaração do nacional ODAIR DO NASCIMENTO SARAIVA, Cópia do OF. N° 599/2010/MP/PGJ e seu anexo, Cópia do ofício n° 756/2010/SDDH, Cópia do Mandado de Busca e Apreensão, Cópia do Termo de Declarações de FRANCISCO ROSALVO DE LIMA e Cópia do Termo de Declarações de LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, ao presidente do Conselho de Disciplina.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2012.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RETIFICAÇÃO DA PT. Nº 065/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 25 DE JULHO 2011.**

PRESIDENTE: CAP PM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, Membro da CorCPR VIII;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física a dois adolescentes durante o carnaval alta folia, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 15 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 070/11- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21818 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 070/2011- SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGeral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 070/10–SIND/CorCPR VIII, a contar de 29 de Novembro de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art. 2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG.

Altamira-PA, 29 de Novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 082/11- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 082/2011- SIND/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 082/11–SIND/CorCPR VIII, de 14 de Dezembro de 2011 a 12 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira-PA, 19 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PT. N° 052/2011-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 052/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível condutas irregulares praticadas “em tese” por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de poder, constrangimento ilegal e ameaça durante uma abordagem policial, no dia 24 de maio de 2011, por volta de 19:30 h, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que fica prejudicada a presente apuração haja vista a desistência da vítima, o Sr. MATEUS PIMENTEL TRINDADE, conforme certidão de fls. 37.

2 - Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII, em decorrência do descrito do subitem “a”. Providencie a CorCPR VIII;

3 - Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 30 de novembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, Encarregado da Portaria nº 084/2011-SIND/CorCPR-VIII, de 03 de Novembro de 2011, a fim de estender todos os ditames da instrução processual.

Altamira-PA, 12 de Dezembro de 2011 (NOTA P/ BG N° 019/2011 – CorCPR VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 015/11- CorCPR-VIII**

A Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 009 – 12 JAN 2012**

---

GOMES DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 015/2011- PADS/CorCPR VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando retorno de Carta Precatória.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 015/11- PADS/CorCPR VIII, a contar de 14 de Dezembro de 2011, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira-PA, 22 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 004/2011/IPM – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR do 8º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício Nº 108/2011 – MP/2ª PJM e seus anexos.

### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 17178 MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS do 8º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos que o mesmo não teve participação no fato denunciado pelo ofendido;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime de natureza militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 26008 MÁRIO NAZARENO DIAS PEIXOTO do 8º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos através de provas testemunhais e periciais, que no dia 22/11/2005 no Município de Muaná, durante uma interdição por ordem do IBAMA, ao observar que o Sr. DETE BARBOSA FERREIRA estava lhe fotografando, ficou bastante irritado, retirando de suas mãos a máquina, posteriormente agredindo moral e fisicamente;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG N° 009 – 12 JAN 2012**

---

- 4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a CorCPR XI;
  - 5 – Arquivar a 2ª e 3ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;
  - 6 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.
- Belém–PA, 29 de Dezembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 017/2011 – SIND – CorCPR XI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO do 9º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no Ofício N° 145/2011-MP/PJM.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao 3º SGT PM RG 11080 JOÃO PAULO NASCIMENTO BRITO e CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA ambos do 9º BPM, em virtude do ofendido ter desistido espontaneamente de prosseguir na Apuração conforme fl. (10) dos Autos, por conseguinte prejudicando a elucidação da denúncia formulada ao Ministério Público de agressão física em via pública no dia 23 de Julho de 2011;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém–PA, 26 de Dezembro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

---

**ASSINA:**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA - CEL QOPM RG 12680  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**